



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Tuparetama, 16 de dezembro de 2021.*

*Ofício Nº 232/2021*

*Exmo. Sr.*

*Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da aprovação por unanimidade do Projeto de Lei 030/2021 dos Vereadores Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa, que dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências, na sessão ordinária realizada do dia 13 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo Nº 031/2021, com sua aprovação.*

*Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
Maria Luciana Lima Pessoa  
1ª Secretária

*Exmo. Sr.*

*Domingos Sávio da Costa Torres*  
*Prefeito Constitucional*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Decreto Legislativo N° 031/2021.*

*Ementa: Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E SERÁ SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:***

*Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama.*

*§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.*

*§ 2º - Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.*

*Artigo 2º - Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento.*

*Artigo 3º - As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.*

*Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
Presidente

*Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre*  
Vice-presidente

*Maria Luciana Lima Pessoa*  
1ª Secretária

*Antonio Valmir Baústa Tunú*  
2º Secretário